



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG  
Telefone: (35) 3690 2311



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Unidade responsável:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### 1- DO OBJETO:

Registro de preços para eventual e futura **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças de reposição**, destinadas às máquinas e equipamentos motorizados utilizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE 1: SERVIÇOS					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS MOTORIZADAS DE USO CONTÍNUO NAS ATIVIDADES DE PODA, MANEJO ARBÓREO E MANUTENÇÃO URBANA, COMPREENDENDO: MOTOSSERRA, MOTOPODA E SOPRADORES STHILL – MODELO 382, MS170, 025, 210, 212 , MOTOSSERRA HUSQVARNA 61 E 272 E SOPRADOR					
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	15	SVÇ	Mão de obra da troca de bomba de óleo e engraxar – Sthill <b>382, MS170, 025, 210, 212 e motopoda</b>	<b>R\$ 80,00</b>	R\$ 1.200,00
02	15	SVÇ	Mão de obra da troca de embreagem - Sthill <b>382, MS170, 025, 210, 212</b>	<b>R\$ 74,75</b>	R\$ 1.121,25
03	15	SVÇ	Mão de obra retífica do motor - Sthill <b>382, MS170, 025, 210, 212 E HUSQVARNA 61 E 272 E SOPRADOR</b>	<b>R\$ 218,15</b>	R\$ 3.272,25
04	15	SVÇ	Limpeza e regulagem do motor Sthill <b>382, MS170, 025, 210, 212, HUSQVARNA 61 E 272</b>	<b>R\$ 154,50</b>	R\$ 2.317,50
05	15	SVÇ	Limpeza e regulagem no carburador <b>MOTOSSERRAS E MOTOPODAS, SOPRADOR</b>	<b>R\$ 76,25</b>	R\$ 1.143,75
06	15	SVÇ	Mão de obra da <b>soprador</b>	<b>R\$ 150,25</b>	R\$2.253,75
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 11.308,50</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG  
Telefone: (35) 3690 2311



**LOTE 2 - PRODUTOS**

**PEÇAS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADAS À REPOSIÇÃO EM MÁQUINAS MOTORIZADAS UTILIZADAS PELA SECRETARIA  
MOTOSSERRA MODELO 382, MS170, 025, 210, 212, MOTOPODA E SOPRADORES STHILL  
MOTOSSERRA HUSQVARNA 61 E 272**

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	15	PÇ	ESCAPAMENTO	<b>R\$ 109,30</b>	R\$ 1.639,50
02	15	PÇ	FILTRO DE AR	<b>R\$ 73,75</b>	R\$1.106,25
03	15	PÇ	BOMBA DE ÓLEO	<b>R\$ 126,50</b>	R\$ 1.897,50
04	20	PÇ	EMBREAGEM	<b>R\$ 161,96</b>	R\$3.239,20
05	10	PÇ	SABRE 20" – STHILL	<b>R\$ 308,25</b>	R\$ 3.082,50
06	50	PÇ	CORRENTE 36 DENTES MOTOSSERRAS	<b>R\$ 124,28</b>	R\$ 6.214,00
07	20	PÇ	CORRENTE 34 DENTES - MOTOSSERRAS	<b>R\$ 109,80</b>	R\$ 2.196,00
08	15	PÇ	KIT CILINDRO - HUSQVARNA 61 E 272	<b>R\$ 296,14</b>	R\$4.442,10
09	10	PÇ	SABRE 18" – HUSQVARNA 61	<b>R\$ 384,68</b>	R\$ 3.846,80
10	20	PÇ	CORRENTE 22 DENTES - MOTOPODAS	<b>R\$ 89,26</b>	R\$ 1.785,20
11	10	PÇ	SABRE MOTOPODAS	<b>R\$ 143,03</b>	R\$ 1.430,30
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 30.879,35</b>	

## 2. PRAZO

2.1 .O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o artigo 84 da Lei Federal n ° .14.133/2021.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O motivo pela qual precisamos contratar esse serviço é porque temos uma equipe de poda que presta serviços de corte e poda de árvores para a população varginhense. Essa equipe utiliza ferramentas próprias como motosserras, motopodas e sopradores.

3.2. A poda e o corte é o procedimento pelo qual se remove determinados galhos de uma árvore de modo que ela fique com o tamanho e o formato desejados. Apesar dos inúmeros benefícios que as árvores podem trazer para o meio ambiente e para a vida de todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG  
Telefone: (35) 3690 2311



peças, muitas vezes ocorrem problemas decorrentes do excesso de crescimento, sejam eles relacionados a interrupção da rede elétrica, destruição de calçadas ou a grande quantidade de folhas que caem das mesmas. O que muitos não sabem é que esse processo deve ser autorizado por um órgão público municipal, no qual serão analisados todos os elementos que englobam a solicitação de alguma mudança na estrutura das árvores.

**3.3.** O uso de motosserras deve seguir normas rígidas para garantir a sustentabilidade e a legalidade das atividades florestais. Operar dentro das regras ambientais e trabalhistas não só evita penalidades, mas também promove a preservação dos recursos naturais e um desenvolvimento sustentável para as futuras gerações.

**3.4.** E, para manter esse serviço em dia, precisamos das manutenções e reposição de peças quando necessário, para que o serviço não se acumule e não deixe de atender a população.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

**4.1.1.** Padrões mínimos de qualidade: O serviço deverá ser executado por empresa ou profissional autônomo especializado, autorizado pelos órgãos competentes, atendendo aos seguintes padrões:

**4.1.1.1.** Qualidade dos serviços prestados;

**4.1.1.2.** Qualidade das peças de reposição;

**4.1.1.3.** Disponibilidade para a execução dos serviços;

**4.1.2.** A contratação nos presentes termos deve atender os requisitos da legislação em vigor, bem como atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e desta Prefeitura, no que tange às suas exigências.

#### **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

A execução dos serviços será iniciada imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo enviado assim que necessário ao contratante a máquina com o referido problema.

**5.1.1.** Prazo e Local da prestação dos serviços (plano de logística): A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em **até 15 dias** corridos após o recebimento da Autorização de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG  
Telefone: (35) 3690 2311



compras, na sede da Secretaria do Meio Ambiente, ou entregue em mãos para o supervisor de arborização.

**6 - Recebimento (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

6.1 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser revistos no prazo de (5) cinco dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

**7 – Preposto**

A Contratada poderá designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**8 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

**9 - DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

**9.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG  
Telefone: (35) 3690 2311



complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG  
Telefone: (35) 3690 2311



## **11 - DO PAGAMENTO**

### **11.1. Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até (30) trinta dias corridos, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e a respectiva fiscalização do Contrato.

Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

### **11.2. Forma de pagamento**

**11.2.1.** O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

**11.2.2.** Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **12 - DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**12.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

**12.2.** Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, o preço deverá ser reajustado aplicando-se para tanto o índice IPCA-IBGE, tendo como data base a data da proposta.

## **13 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**13.1.** A presente contratação será realizada por intermédio de procedimento licitatório, na modalidade **Dispensa**, sob a forma eletrônica, com fundamento no art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob o critério de julgamento de **menor preço global**, tendo o licitante a obrigatoriedade de fornecer preços para todos os itens que compõe cada lote.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG  
Telefone: (35) 3690 2311



### 13.2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 42.187,85 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**

### 14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
688	20.001.000	18	541	6200	2653	3.3.90.39.00	1500.000.0000.0000
686	20.001.000	18	541	6200	2653	3.3.90.39.00	1759.000.0000.0000

Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 15 - DAS SANÇÕES

15.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG  
Telefone: (35) 3690 2311



**I** – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

**II** – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**15.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

**I** – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG  
Telefone: (35) 3690 2311



**f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

**g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

**h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

**i)** outras situações de natureza correlatas.

**IV** – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

**a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

**b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

**c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

**d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

**e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

**f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

**g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

**h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

**i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG  
Telefone: (35) 3690 2311



- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.

**V** – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**VI** – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato

**15.5.** Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**15.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- I** – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** – der causa à inexecução total do contrato;
- III** – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG  
Telefone: (35) 3690 2311



- IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII – outras situações de natureza correlatas.

**15.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI – outras situações de natureza correlata.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

## **16 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **16.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**16.1.1.**Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**16.1.2.**Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG  
Telefone: (35) 3690 2311



verificação da autenticidade no sítio

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**16.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.1.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **16.2. - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);

. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão

. Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão

. Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão

. Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

## **16.3. - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**16.3.1.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG  
Telefone: (35) 3690 2311



**16.3.2.** Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

#### **16.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.4.1.** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares à contratação pretendida.

**16.4.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- . Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;
  - . Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;
  - . Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;
  - . Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- . Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo, Varginha-MG  
Telefone: (35) 3690 2311



**18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- . Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;
- . Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;
- . Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- . Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

**Varginha, 06 Março de 2026**

Cláudio Marcírio Vidal Abreu  
**Secretário de Meio Ambiente**

**O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:**

Ana Caroline Messias Tavares  
**Equipe de Planejamento**

Rosimeire de Paula Correa Ferreira  
**Gestor Contratual**

Rafaela Belo Aguiar  
**Fiscal Técnico**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**WMN**

**6KW**

**JVK**

**DNL**